RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 001, 14 DE SETEMBRO DE 2004.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
PROMULGADA NA SESSÃO
ORDINÁRIA DO DIA:
14 / 09 / 2004
Edson Bastos Bessa
Presidente

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores, para o próximo Quatriênio 2005/2008 e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU**, Estado do Amazonas, no uso das suas atribuições legais, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, **APROVOU** e EU **PROMULGO** a presente:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1º. O Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Manacapuru fica fixado em parcela única, para o próximo quatriênio 2005/2008, nos seguintes valores equivalentes à agregação das quantias anteriormente estipuladas de forma desdobrada caracterizadas como remuneração:

I. **Presidente da Câmara**: R$ 5.250,00 (Cinco Mil Duzentos e Cinqüenta Reais);
II. **Vereadores**: R$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais);

Art. 2 º. O Subsídio de que trata o art. anterior será pago mensalmente vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória e somente poderá ser alterado por Lei específica, assegurada à rescisão anual sempre na mesma data em que for feita a da remuneração dos servidores municipais e sem distinção de índices.

Parágrafo Único – A vedação a que se refere o caput. do art. não exclui o direito do recebimento pelo servidor público das vantagens pecuniárias constitucionalmente asseguradas ou previstas na legislação pertinente, durante o exercício do mandato eletivo em que for investido ou como titular da Secretaria, as quais, entretanto, serão sempre calculadas com base no vencimento, salário e

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
Publicado no Quadro de Informações Oficiais
Art. 85 da Lei Orgânica do Município
Em: 14 / 09 / 2004

remuneração do cargo, emprego ou função que ocupe, na administração direta, autárquica e fundacional em quaisquer das esferas de governo, independente da opção que tenha feito pelo recebimento do subsídio.

Art. 3º. Os Vereadores estão impedidos de receber mais de 40% (Quarenta por cento) do que percebem os **Deputados Estaduais** e não podem gastar com o total a eles pagos mais de 4% (Quatro por cento) da Receita Municipal.

Art. 4º. A Câmara Municipal de Manacapuru realizará no máximo quadro sessões e extraordinárias ao mês, as quais corresponderão parcelas indenizatórias que somadas serão de valor igual ao subsídio.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Resolução Legislativa, serão custeadas pelas dotações próprias previstas no Orçamento Geral do Município.

Art. 6º. Esta RESOLUÇÃO LEGISLATIVA entra em vigor em 01 de Janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, aos 14 dias do mês de Setembro de 2004.

Edson Bastos Bessa
Presidente

Modesto Barroso Alexandre Neto
Secretário da Mesa

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
Publicado no Quadro de Informações Oficiais
Art. 85 da Lei Orgânica do Município
Em: 14 / 09 / 2004